

AGOSTO DE 2022

SAÚDE DO TRABALHADOR NA REGIÃO DO DRS XI

Volume 1, edição 1

**Saúde  
do****Trabalhador:**

- NOTIFICAÇÃO
- Procedimentos SIA/SUS
- Recomendação 005/2021
- Investigações e Notificações



- CAT

**Nesta edição:**

NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA Saúde Ocupacional X Saúde do Trabalhador	1
AT	2
RECOMENDAÇÃO 005/21	2
Procedimentos em ST	3
Consulta Médica em ST	3
CEREST/PP lança Formulários	3

**NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR E A CAT****NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR E A CAT:**

A notificação no SINAN e o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) **são institutos distintos que podem e devem coexistir**. Um independe do outro, pois são concomitantes, muito embora possam se complementar e embasar a existência do outro. Um trabalhador acometido de agravo dentro do ambiente ou em razão do processo do trabalho pode ter este evento passível de preenchimento da ficha de notificação e da CAT. Abaixo trazemos a definição de cada um:

**NOTIFICAÇÃO**

A notificação compulsória é a comunicação da ocorrência de determinada doença ou agravo à saúde, feita à autoridade sanitária por profissionais de saúde ou qualquer

cidadão, para fins de adoção de medidas de intervenção pertinentes. É importante porque através dela podemos identificar as causas dos acidentes e doenças do trabalho, buscando adoção de medidas preventivas para que estes acidentes ou adoecimento não aconteçam.

**Os acidentes e doenças relacionados ao trabalho resultam em custos sociais elevados para trabalhadores, famílias, empresas, o Estado e a sociedade.**

**IMPORTANTE: Vale ressaltar que a Notificação é obrigatória aos profissionais de saúde que dão o atendimento ao usuário/ trabalhador, vide NOTA INFORMATIVA Nº 94/2019-DSASTE/SVS/MS e Ofício Circular nº 3/ 2020/ DSASTE/SVS/MS, disponível no site do CEREST/PP, aba downloads, item 09.**

.Tipos de notificação no SINAN: Sistema de Informação de Agravos de Notificação ao Ministério da Saúde: - Acidente de Trabalho (independente da gravidade: leves, moderados, graves, fatais, com crianças e adolescentes); - Acidente com Exposição a Material Biológico; - Dermatoses Ocupacionais; - Intoxicações Exógenas; - LER/DORT; - Pneumoconioses; - Perda Auditiva Induzida por Ruído - PAIR; - Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho; - Câncer Relacionado ao Trabalho;

- Violência doméstica, sexual e/ou outras violências (autoprovocadas)- Portaria 104/ 2011, do Ministério da Saúde (MS), podendo ser utilizada nos casos de trabalho infantil, tráfico de seres humanos, violência física, psicológica e sexual no ambiente de trabalho, entre outros.

**Informação e Comunicação em Saúde do Trabalhador**

O conhecimento dos riscos e danos à saúde relacionados com o trabalho é de fundamental importância tanto para o planejamento das ações de assistência, de vigilância e de intervenção sobre os ambientes de trabalho, como para a conduta

dos trabalhadores e da sociedade.

Vários são os sistemas de informação que registram os agravos à saúde dos trabalhadores.

**É importante que haja uma rede de comunicação no âmbito do SUS, ágil e eficientemente, construída a partir de polos regionais de disseminação da informação das diversas áreas interinstitucionais e multissetoriais que envolvem o tema da Saúde do Trabalhador, capaz de captar e disponibilizar dados.**



**VIGIAR  
É  
CUIDAR!!**



**A saúde e a  
informação  
são direitos  
sociais!**

**CEREST/PP**

PROTÓCOLO DE ENCAMINHAMENTO DE DADOS DE ADOECIMENTOS/  
AGRAVOS, COVID-19 E ACIDENTES RELACIONADOS AO TRABALHO.

Orientações quanto à Saúde do Trabalhador: Agravos- Acidente de Trabalho  
(AT) e Covid-19

Rede SUS – APS – Articulação Municipal



## CAT- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) é o documento que serve para informar a ocorrência do acidente ou da doença relacionada ao trabalho à Previdência Social (INSS), possibilitando o acesso do segurado aos benefícios garantidos pela Previdência. É aplicável a trabalhadores regidos pela CLT (contratados pelo serviço privado e/ ou em empregos públicos), que contribuam ao INSS (em regra, não se atribui ao funcionário

público estatutário com regime próprio).

**A PORTARIA SEPRT/ME Nº 4.334, DE 15 DE ABRIL DE 2021**, dispõe sobre a CAT e seu cadastramento em meio eletrônico.

**A comunicação do acidente pela Empresa é obrigatória, mesmo sem afastamento!**

**O seu descumprimento pode gerar a aplicação de multa pecuniária, de acordo com o disposto nos artigos 22, 286, caput e § 1º e 336,**

**§ 2º do Decreto nº 3.048/99.**

Maiores informações podem consultadas através do site da RENAST, disponível em:

[https://](https://renastonli-)

[renastonli-](https://renastonli-)  
[ne.ensp.fiocruz.br/temas/](https://renastonli-)  
[comunicacao-acidente-](https://renastonli-)  
[trabalho-cat](https://renastonli-)



## SAÚDE OCUPACIONAL X SAÚDE DO TRABALHADOR

Ao mesmo tempo em que a **Saúde Ocupacional** se preocupa com o pré e o durante, a **Saúde do Trabalhador** (bem mais ampla e abrangente) está presente para certificar que o funcionário que, por algum motivo se doeu ou se machucou durante o desempenho da função no trabalho, receba o tratamento adequado e todas as garantias para que volte a trabalhar em perfeitas condi-

ções.

A saúde ocupacional e a saúde do trabalhador são áreas complementares e, juntas, oferecem maior proteção ao trabalhador e maior produtividade às empresas.

A **saúde ocupacional** visa preservar os empregados com olhar voltado à empresa, preventivamente, afastando ou cessando os trabalhadores e os riscos, através de acompa-

nhamento, com ações de segurança. A **saúde do trabalhador (CEREST/PP)** deve ser entendida como uma ação e um serviço mais completo e abrangente, pois tem seu foco principal na coletividade dos trabalhadores, minimizando os riscos, através da prevenção, precaução, promoção do bem estar e com a assistência integral aos acometidos de agravos e doenças relacionadas ao trabalho (DART).

## Recomendação 005/ 2021- Encaminhamento de dados e pacientes

CEREST/PP reforça protocolo para orientar e apoiar o encaminhamento de dados de adoecimentos/ agravos, covid-19 e acidentes relacionados ao trabalho, com o objetivo de alavancar ações voltadas à saúde dos trabalhadores de nossa região, orientando as unidades e instâncias da rede SUS, para desenvolvimento de atividades de vigilância (VISAT), visitas técnicas, investigações de rumores e possí-

veis adoecimentos, acidentes e agravos a que possam estar acometidos os trabalhadores, devido ao ambiente/ processo do trabalho.

**Orientando e deixando claro que não é papel do CEREST/PP** atuar junto ao afastamento das atividades laborais, emissão de atestados e licenças-médicas, cuja competência cabe ao profissional que realizou o atendimento na porta de

entrada do SUS e/ ou clínicas e estabelecimentos de saúde particulares, diante da constatação da real necessidade (responsabilidade e competência médica) uma vez que os CEREST não poderão assumir as funções ou atribuições correspondentes aos Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), Saúde Ocupacional ou similar.

## PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DO TRABALHADOR ( SIA-SUS ).

Uma das diferenciações entre as portas de entrada da rede SUS e a saúde do trabalhador é que **as unidades de saúde da rede SUS** (APS, ESF, UPA, PA, Hospitais, etc) atendem e tratam os agravos, os acometimentos (resultados) das doenças e acidentes de trabalho e **a Saúde do Trabalhador, especificamente aqui os CEREST-** agem nas causas, através da análise dos resultados em um processo inverso, da doença às causas, para se chegar aos fatores

causadores de adoecimentos (agentes químicos, físicos e biológicos). É uma construção em conjunto (articulada) onde se alcança o todo, tratamento e prevenção, através da investigação da relação doença x causa (processo e ambiente de trabalho), agentes externos e internos (agravamento/ desencadeamento) das doenças e agravos relacionados ao trabalho (DART). Essa atuação em conjunto, perfaz o alcance da universalidade, integrali-

dade e transversalidade, princípios enraizados no SUS.

Assim sendo, apresentamos um dos procedimentos que são utilizados e fazem parte das atribuições da atuação em saúde do trabalhador e devem estar inseridos no cotidiano de toda unidade de saúde- redes de atenção, independentemente da instância, conforme retrata a **Portaria 1.206 de 2013, disponível no site do CEREST/PP, aba downloads, item 07.**

**É IMPORTANTE  
PARA  
EXTERNAR  
AS AÇÕES  
DESENVOLVIDAS!**



## PROCEDIMENTO: CONSULTA MÉDICA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

É o único procedimento **específico** da temática. Que pode e deve estar inserido em todas as instâncias da rede SUS.

**Descrição:** Consulta médica especializada em saúde do trabalhador, incluindo histó-

ria ocupacional, análise clínica e se possível, a confirmação da relação com o trabalho (nexo causal).

Modalidade: ambulatorial.

Instrumento de registro: BPA c - Boletim de produção ambulatorial consolidado.

É a consulta realizada por **profissional médico** (clínicos gerais e/ ou especialistas), principalmente os lotados no CEREST/PP e em ações especializadas., bem como SESMT/ saúde e segurança do trabalho.

**CÓDIGO NO  
SIA/SUS:**

**0301010056**

## CEREST/PP LANÇA FORMULÁRIOS PARA INVESTIGAÇÃO DE ÓBITOS E AT

O CEREST/PP lança **formulário investigativo de óbitos por causas externas para análise e estabelecimento de nexos com o trabalho, para auxiliar na notificação de acidentes de trabalho.**

Considerando que saúde do trabalhador deve ter suas ações descentralizadas e contemplar os princípios do SUS da universalidade, integralida-

de e transversalidade e que só pode ser alcançada através da participação de toda a rede SUS em seus níveis de atenção federais, estaduais e municipais, integrando e articulando todas as linhas de cuidado e entendendo que o trabalho se relaciona com a saúde, como fator gerador do bem-estar ou não de uma pessoa e a existência da relação doença x trabalho.

Visando à padronização e norteamto, objetivou-se a constituição deste formulário para investigação das causalidades, como documento orientador de procedimento operacional quando nas ações de VISAT, trazendo o **“passo a passo” para as equipes de saúde, a serem aplicados nas diversas etapas e instituições intra e intersetoriais.**





**Centro de Referência  
em Saúde do  
Trabalhador - Regional  
de Presidente Prudente.**

Tel: (18) 3223-7281/ 3917-1571

Email: cerestpp@presidentepudente.sp.gov.br

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 706  
Vila Maristela, CEP: 19.020-120  
Presidente Prudente - SP



**CEREST/PP: atribuições.**

Estabelecer onexo-causal (diagnóstico x atividade laborativa); Investigação do local de trabalho, visando estabelecer relações entre situações de risco e o agravo que está sendo investigado; Avaliação e intervenção em ambientes de trabalho; Viabilização de possíveis encaminhamentos; Apoio à equipe responsável pelo tratamento do paciente na rede SUS; Análise epidemiológica para subsidiar estudos e políticas públicas; Capacitação das equipes da área de abrangência; Realizar palestras em instituições; Realizar ações de promoção em saúde do trabalhador; Participar do treinamento e capacitação

de profissionais no campo da saúde do trabalhador; Acompanhamento especializado de trabalhadores vítimas de acidentes e doenças relacionados ao trabalho.

**IMPORTANTE:**

**Uma diferenciação conceitual e constitutiva: de saúde ocupacional e saúde do trabalhador:** diferentemente de outros serviços, **a saúde do trabalhador (CEREST), não prevê e não admite a hipótese de apontamento de culpa ao trabalhador (elo mais fraco da corrente)- “ato falho”-** por entender e pensar extramuros das empresas (fábricas) e enxergar o todo e seus amplos aspectos, sabendo que um acidente e suas causas (fatos

**Área de abrangência:**

**45 municípios do DRS- XI (Departamento Regional de Saúde):**

Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Dracena, Emilianópolis, Estrela Do Norte, Euclides Da Cunha Paulista, Flora Rica, Iepê, Indiana, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Marabá Paulista, Martinópolis, Mirante Do Paranapanema, Monte Castelo, Nantes, Nandiba, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão Dos Índios, Rosana, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João Do Pau D'Alho, Taciba, Tarabai, Teodoro Sampaio e Tupi Paulista.

<http://cerestprudente.com.br/>



**Quando o “problema” já não é mais da empresa, passe-se, mais ainda, a ser nosso!**

